



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

O Vereador Marlon de Oliveira Galvão da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 88, combinado com o inciso V, do art. 108, e o §5º do art. 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 30/2025:

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei nº 30/2025, que institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a comenda “Constância D’Angola”, passa a vigorar com o seguinte texto:

***Art. 3º** Serão contempladas com a comenda de que trata esta lei pessoas negras, nascidas ou residentes no Município de Nova Venécia, que atendam aos requisitos de mérito.*

***Parágrafo único.** Poderão, ainda, ser agraciados com a Comenda Constância D’Angola grupos ou organizações sociais que comprovadamente atuem na promoção da cultura afro-brasileira, na valorização da identidade negra, na defesa da igualdade racial ou no enfrentamento ao racismo.*

Art. 2º O art. 4º do Projeto de Lei nº 30/2025, que institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a comenda “Constância D’Angola”, passa a vigorar com o seguinte texto:

***Art. 4º** A Comenda Constância D’Angola consiste em distinção honorífica conferida por meio de medalha, moldura ou outro símbolo material, conforme definido em regulamento, destinada a reconhecer pessoas negras, grupos ou organizações sociais que atendam aos requisitos estabelecidos por esta lei.*

Art. 3º O art. 6º do Projeto de Lei nº 30/2025, que institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a comenda “Constância D’Angola”, passa a vigorar com o seguinte texto:



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 6º *A concessão da comenda ocorrerá anualmente, mediante a indicação de uma pessoa, grupo ou organização social por vereador.*

Art. 4º O § 3º do art. 6º do Projeto de Lei nº 30/2025, que institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a comenda “Constância D’Angola”, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 6º

§ 3º *Caso algum vereador deixe de fazer a indicação de homenageado dentro do prazo hábil, poderá o presidente da câmara fazer a indicação em substituição.*

Art. 5º O art. 8º do Projeto de Lei nº 30/2025, que institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a comenda “Constância D’Angola”, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 8º *Para o recebimento da honraria prevista nesta lei o(a) homenageado(a) deverá atender aos seguintes requisitos:*

§ 1º *Se for pessoa física:*

I – *ser pessoa autodeclarada negra, conforme critérios de cor ou raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);*

II – *residente no município.*

§ 2º *Se pessoa, grupo ou organização social, deverá comprovar pelo menos um dos requisitos abaixo indicados:*

I – *ter desenvolvido relevantes serviços à comunidade veneciana em quaisquer áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, política, desenvolvimento econômico ou social, inclusive, projetos que visem à valorização das pessoas negras;*

II – *possuir reconhecida atuação na promoção da igualdade racial e no enfrentamento ao racismo.*

§ 3º *É vedada a indicação de pessoa que esteja, no momento da concessão da honraria, no exercício de cargo eletivo ou que tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa ou crime doloso.*

§ 4º *A honraria poderá ser concedida à pessoa, grupo ou organização social com residência ou sede fora do Município de Nova Venécia, desde que*



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

preenchidos os demais requisitos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

Art. 6º O art. 11 do Projeto de Lei nº 30/2025, que institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES a comenda “Constância D’Angola”, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 11. *A sessão solene de entrega da honraria deverá ser realizada no mês de novembro de cada ano, devendo ocorrer, preferencialmente, na semana do dia 20 de novembro, em alusão ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, com o objetivo de destacar o significado histórico da data e o enfrentamento ao racismo.*

Parágrafo único. *A convocação e convites observarão as normas regimentais da Câmara Municipal para a realização de sessão solene.*

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de julho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

MARLON DE OLIVEIRA GALVÃO

Vereador pelo PSB

Despacho do Presidente:
1) Acuso recebimento.
2) Determino a juntada no
processo correspondente.
Em 10/07/2025.

Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES